

REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA – ENCERRAMENTO DO PRAZO

14 de outubro de 2016

Por: Marcella Bizotto Alves
marcella.alves@cnflaw.com

No próximo dia 31 de outubro encerra-se o prazo para a adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) instituído pela Lei nº 13.254/16, que se trata da possibilidade de declarar ao Governo brasileiro os recursos, bens e direitos de origem em atividade econômica lícita, mantidos no exterior de maneira irregular, isto é, sem a devida informação sobre a existência destes recursos.

Com a regularização dos recursos, o contribuinte obterá o perdão pelos crimes de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, evasão de divisas e falsificação de dados, estando obrigado ao pagamento do Imposto de Renda à alíquota de 15% a título de ganho de capital sobre o saldo existente em 31 de dezembro de 2014, acrescido de multa de 100% do valor do imposto.

Esta anistia tem sido tratada pelo Governo como a última oportunidade para os contribuintes declararem bens e ativos mantidos no exterior de maneira irregular sem as implicações penais e fiscais daí decorrentes. A partir do dia 1º de novembro de 2016 aqueles que não declararam ao Governo estes bens estarão sujeitos às penas ora anistiadas, cuja fiscalização se dará com maior rigor a partir de agora.

Uma clara demonstração da postura que se adotará a partir de então é a recente publicação do Decreto nº 8.842/2016, que promulgou o texto da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua em Matéria Tributária, estabelecendo a troca de informações entre as autoridades tributárias de diversos países.

Em virtude dessa troca de informações, o Governo brasileiro terá acesso a rendimentos, saldos, aluguéis e ganhos de capital obtidos no exterior, sendo improvável a ocultação desses ativos, já que se trata de um movimento mundial e sincronizado com diversos países com vistas a evitar a evasão fiscal. Sendo assim, tal medida é extremamente recomendável, em virtude das questões penais implicadas em virtude da sonegação destas informações.

O presente alerta legal foi escrito e divulgado com finalidade meramente didática e informativa, e, portanto, não configura uma orientação jurídica ou consultoria em nenhuma hipótese. Para obter uma orientação específica sobre o tema aqui tratado, consulte um advogado.

www.cnflaw.com